



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 146, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Tabela e Valores venais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de que se trata o § 1º do Artigo 8º, e§ 4º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº019/81 de 18/12/81, e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº025/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a)- EDIFICAÇÕES

<i>ESPÉCIE</i>	<i>PREÇO</i>
<i>CASA / SOBRADO</i>	<i>R\$ 91,60</i>
<i>APARTAMENTO</i>	<i>R\$ 91,60</i>
<i>TELHEIRO</i>	<i>R\$ 9,16</i>
<i>GALPÃO</i>	<i>R\$ 9,80</i>
<i>INDÚSTRIA</i>	<i>R\$ 22,72</i>
<i>LOJA</i>	<i>R\$ 37,84</i>
<i>ESPECIAL</i>	<i>R\$ 84,80</i>

b)- LOTES URBANOS

<i>FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL</i>	
<i>60</i>	<i>R\$ 1,74</i>
<i>70</i>	<i>R\$ 3,48</i>
<i>90</i>	<i>R\$ 8,48</i>
<i>100</i>	<i>R\$ 14,80</i>

Art. 2º O índice para indexação do IPTU, tratando no § 1º do Artigo 4º da Lei nº25/89 de 28/12/89, será o do VRM (Valor de Referência Municipal), atualizado pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O IPTU/97 será parcelado em 05 (cinco) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 31 de janeiro de 1997, e a última parcela com vencimento em 31 de maio de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contribuinte que optar pelo pagamento a vista no primeiro vencimento, gozará do desconto de 30% (trinta por cento), todos os contribuintes incluindo os da dívida ativa do IPTU, ficando a presente tabela descrita no artigo 1º e suas alíneas "a" e "b" como parâmetro.

Art. 4º Fica isento do pagamento do IPTU de 1997, os aposentados e pensionistas que percebem rendimentos mensais de até (01) um salário mínimo, desde que proprietário de (01) único imóvel no município, devendo o mesmo comprovar tal condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na revogadas as disposições em contrário. data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (21/11/96).

FRANCISCO PEREIRA GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO